



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10685, DE 27 DE março DE 2018.

Dispõe acerca da afixação de cartaz informativo sobre a permissão de clientes visitarem cozinha de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a afixação de cartaz informativo, em local visível ao público, sobre a permissão de clientes visitarem cozinha de bares, restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres, no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ou os responsáveis à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I — advertência do órgão municipal competente, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação;

II — multa no valor de 100 (cem) UFMFs (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza) na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência;

III — permissão para interditar o banheiro ou os banheiros, e multa equivalente ao valor da reincidência explícito no inciso anterior;

IV — cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O cartaz previsto nesta Lei deve conter a seguinte informação: "É PERMITIDA A VISITA DE CLIENTES À NOSSA COZINHA (LEI MUNICIPAL n. ...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 2018.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza